



Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

1

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.223 *Revoçada cf. Lei 3.230/99*

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR, POR DOAÇÃO, ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À EMPRESA INCAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA ME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 110, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, a alienar, por doação, à empresa INCAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA M.E., inscrita no C.N.P.J. sob nº 02.512.567/0001-72 e Inscrição Estadual sob nº 456.062.413.113, sediada à Avenida Geraldo Potyguara Silveira Franco, 1270, Parque Industrial "José Marangoni", com personalidade jurídica de direito privado e contrato social devidamente formalizado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 177114/98-8, uma área de terreno de propriedade do Município, localizada na Rua Projetada, Lote "B", Parque Industrial "José Marangoni", contendo as seguintes medidas, divisas e confrontações:

"DA ÁREA :- Mede 65,15 metros de frente para a rua Projetada, deflete à esquerda e segue medindo 26,14 metros, deflete à direita e segue medindo 12,17 metros até aqui confrontando com a área do S.A.A.E., deflete e segue medindo 41,10 metros, deflete à direita e segue medindo 57,87 metros, até aqui margeando o valo e confrontando com Lázaro Pereira de Lima, deflete à esquerda e segue medindo 53,48 metros, deflete à esquerda e segue medindo 107,85 metros, até aqui confrontando com Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, encerrando uma área de 6.810,02m²"

Art. 2º - Art. 2º - Obriga-se a firma donatária a construir o prédio no terreno doado, com início das obras e serviços dentro do prazo de 6 (seis) meses, e a concluí-las, já para o pleno funcionamento da empresa, em 2 (dois) anos, contados num e noutro da publicação da presente Lei, sob pena de revogação deste ato, com a reintegração do imóvel e benfeitorias ao patrimônio do município, sem qualquer direito indenizatório ou retenção pelas benfeitorias nele introduzidas, nos termos do artigo 110, I, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, de 04 de abril de 1990.

Art. 3º - A escritura definitiva do imóvel só será outorgada à donatária, uma vez cumpridas as exigências constantes na presente Lei e, estando a empresa em pleno funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

2

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - São extensivos à donatária os encargos e benefícios contidos na Lei Municipal nº 747/90 e alterações subsequentes.

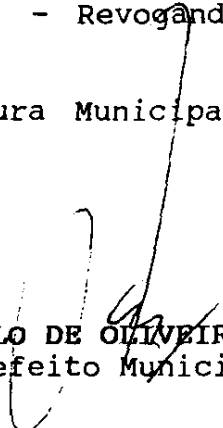
Art. 5º - A transferência do imóvel pela donatária, a qualquer título, dependerá de autorização legislativa, desde que não cumpridas as exigências desta Lei.

Art. 6º - As despesas cartorárias resultantes da transferência do imóvel, correrão à conta da empresa donatária.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 2 de julho de 1999.


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal